



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 11
PÁG: 484/93
20

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/74

(Acrescenta ao artigo 153 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL as palavras "bem como hastearão as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal")

AUTOR - VEREADOR VALMIR GONÇALVES

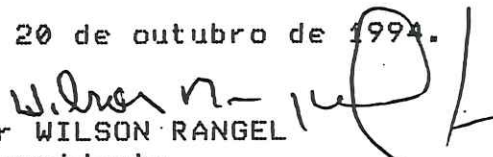
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

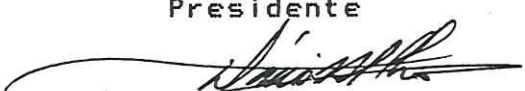
Artigo 1º - O artigo 153 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - Todos os alunos e professores das escolas sediadas no Município cantarão, antes do início das aulas, o Hino Nacional Brasileiro, bem como hastearão as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, no primeiro dia útil de cada mês."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 20 de outubro de 1994.


Vereador WILSON RANGEL
Presidente


Vereador DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO
Vice-Presidente

Vereador RODDALDO GRACIANO FACHINI
1º Secretário


Vereador WAGNER TADEU FARIA MARCONDES
2º Secretário

Registrado e Publicado

Em 20 / 10 / 94

uee

MARIA LÚCIA RIBEIRO

ASSESS. TEC. LEG.